

PROCESSO Nº 00197-00003764/2018-25

CONTRATO Nº 47/2018 - Adasa

REGISTRO NO SIGGO Nº 037277

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA E A EMPRESA A1MC PROJETOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE NOVAS PLANTAS, DESCRITIVO TÉCNICO E ORÇAMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CANAL PRINCIPAL DO SISTEMA COLETIVO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO DO NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa**, autarquia especial, com sede social no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ CFB/DF credenciado por Decreto Distrital de 29/09/2015 publicado no DOU de 30/09/2015, e com a competência do respectivo Regimento Interno, de outro lado, a empresa **A1MC PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.968.880/0001-50, com sede social localizada na Rua Roque Schuch, 228, Pioneiros, Ouro Branco/MG, CEP 36.420-000, representada por sua sócia administradora **Maria de Fátima Marins dos Reis**, portadora da Carteira de Identidade SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustados o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência SEI-GDF-Adasa/SRH e a respectiva proposta de preços apresentada pela Contratada, ambos documentos juntados ao Processo Administrativo SEI nº 00197-00003764/2018-25, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente contratação enquadra-se em hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, c/c o disposto no Decreto nº 9.412, de 8 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 do referido diploma legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços para elaboração e adequação de novas plantas, descritivo técnico e orçamentos relativos à execução do canal principal do Sistema Coletivo de Abastecimento de Água para Irrigação do Núcleo Rural Santos Dumont, localizado na área rural da Região Administrativa de Planaltina - RA – VI, Distrito Federal - DF, tomando como base os estudos e projetos já elaborados para essa obra, que serão totalmente disponibilizados pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Os trabalhos a serem executados pela Contratada deverão compreender o que segue:

- I - Revisão do perfil e traçado previstos para o canal principal, tendo como base os levantamentos topográficos e curvas de nível já definidas no estudo elaborado anteriormente;
- II - Detalhamento de ações de recuperação e intervenções complementares no trecho de canal em concreto, de montante, de aproximadamente 2 mil metros, aproveitando integralmente essa estrutura;
- III - Detalhamento de saídas para canais secundários, tendo como princípio o funcionamento como conduto forçado desses trechos;
- IV - Desenho final do canal principal, incluindo detalhes acessórios;
- V - Elaboração de planilhas orçamentárias para implantação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Integram, ainda, as especificações do objeto do contrato todas os demais elementos e informações constantes no respectivo Termo de Referência aludido no preâmbulo deste instrumento, especialmente aquelas descritas no item 2 – Escopo do Fornecimento; nos itens 2.1 Reestruturação do canal principal; 3.2 Aspectos de Dimensionamento; 2.3 Documentos de referência; 2.4 Documentos a apresentar; e 4. Etapas e Execução dos Serviços.

Parágrafo Segundo - Caberá à CONTRATADA providenciar e apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços ora avençados, devidamente registrada junto ao CREA ou ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O preço total dos serviços a ser pago à CONTRATADA é de **R\$ 32.900,00** (trinta e dois mil e novecentos reais), o qual se manterá fixo e irrevogável, vedado o acréscimo quantitativo de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste contrato provem do Orçamento Anual da Adasa: Unidade Orçamentária: 21.206; Programa de Trabalho 18.544.6210.2683.0001 – Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos; Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 108.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias e o da vigência do contrato de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato.

8.2. A liberação do pagamento ficará, ainda, condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos adiante relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pela Adasa.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou em propriedades rurais;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- k) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- l) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A avaliação dos documentos, serviços e produtos será realizada por banca técnica de fiscalização formada por integrantes designados pela CONTRATADA, que se dará por meio de parecer favorável ou desfavorável.

- 10.2. Independentemente da aprovação dos produtos subsequentes pela banca técnica de fiscalização, enquanto houverem pendências técnicas apontadas, não serão pagas as faturas referentes aos percentuais dos produtos com pendências não eliminadas.
- 10.3. A consultora deverá se comunicar com a CONTRATADA, por escrito. Mesmo as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito.
- 10.4. A empresa deverá apresentar à CONTRATADA, para aprovação, programa de trabalho específico para cada atividade, antes do início dos serviços de campo, indicando o responsável pelo setor, a equipe técnica e sua localização.
- 10.5. O cronograma físico e financeiro poderá ser revisto e ajustado, mediante aprovação das partes.
- 10.6. As alterações dos cronogramas, ainda que aprovadas pela CONTRATADA, não constituirão motivo para a prorrogação do prazo da vigência do contrato.
- 10.7. Os prazos para análise, pela CONTRATADA, dos projetos e documentos apresentados, deverão estar previstos no cronograma de serviços. Serão de 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte do recebimento desses documentos. A empresa deverá considerar este fato de forma que os serviços não sofram descontinuidade.
- 10.8. Os relatórios, documentos e produtos não aprovados, pela banca técnica de fiscalização, serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à empresa.
- 10.9. A CONTRATADA acompanhará os trabalhos, objetivando a otimização dos prazos anteriormente definidos. A relação dos produtos previstos na proposta e respectivo cronograma de entrega são os instrumentos gerenciais por meio dos quais se alcançará tal objetivo.
- 10.10. A CONTRATADA e a banca técnica de fiscalização terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, com livres acessos aos locais de trabalho, para a obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.
- 10.11. A empresa deverá intercambiar informações com a CONTRATADA, via fax, através das linhas telefônicas: (061) 3961-4934 ou (061) 3961-4986 Para o intercâmbio de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, deverá ser utilizado correio eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 11.1. O recebimento do objeto se dará após a aprovação dos produtos, cujas edições serão autorizadas após essa aprovação. Será feita a entrega pela empresa do número de vias contratadas, além dos originais dos desenhos e documentos.
- 11.2. Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua entrega via protocolo, pela Contratada;
 - b) Definitivamente, pelo responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos projetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.4. O prazo de observação a que se refere o item atinente ao recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumeradas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;

h) a dissolução da CONTRATADA;

- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

13.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a Administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- III – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

14.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

MARIA DE FÁTIMA MARINS DOS REIS

Sócia-Administradora da A1MC PROJETOS LTDA.

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

CPF

TESTEMUNHA

FÁBIO SOUZA DINIZ

CPF

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA MARINS DOS REIS, Usuário Externo**, em 14/09/2018, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 14/09/2018, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 14/09/2018, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO SOUZA DINIZ - Matr.0193166-0, Testemunha**, em 14/09/2018, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12580184)
verificador= **12580184** código CRC= **39121220**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5065